



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER Nº. 2021/09.28.001 - CGM

Processo: Nº 2021/07.05.001-SEMAD/PMM

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Assunto: Parecer Final com vistas a regularidade dos atos do **Processo Administrativo Nº 2021/07.05.2021.001-SEMAD/PMM**, que instaurou o procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.013.2021.PMM.SEMAD**.

1. RELATÓRIO

Os autos ora em análise encaminhado a esta Controladoria Geral, para análise e manifestação acerca dos aspectos legais que envolvem o Processo Administrativo Nº 2021/07.05.2021.001-SEMAD/PMM, que instaurou o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.013.2021.PMM.SEPLAN, tendo com o objeto a “Aquisição de Material de Consumo (Higiene, Limpeza e Descartável), para atender às demandas do Prédio Sede da Prefeitura e respectivas Secretarias do Município de Mocajuba/PA.”

Observa-se que o processo de abertura do processo licitatório por provocação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, foi devidamente autuado, indicando o objeto, fonte do recurso para a despesa, justificativa de conveniência e necessidade da referida aquisição.

Após os trâmites processuais pertinentes, o presente processo foi encaminhado à Divisão de Licitação, para os atos consequentes à abertura da licitação, cuja documentação se encontra anexo aos autos do processo, devidamente autuado e numerado.

A Comissão de Licitação por sua vez, adotou o Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão** na forma **Eletrônico** do tipo **Menor Preço por Item**.

Na fase interna o edital e seus anexos, foram elaborados em consonância com o Termo de Referência, foram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral, respectivamente, parte integrante dos autos. Adotou-se nos seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/19 e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se a existência de ampla publicidade do certame, constando nas cópias das publicações do aviso de Licitação, foi devidamente publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado do Pará, Jornal “Diário do Pará” no dia 20/08/2021 e no mural da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA dando-se ciência aos interessados da realização do certame com data de abertura para o dia 02 de setembro de 2021, as 10h00mm, no portal Comprasnet.

Quanto a indicação Dotação Orçamentária destinados especificamente à Secretaria Municipal de Administração, observa-se que o Departamento de Contabilidade apontou a respectiva Dotação Orçamentaria para suprir a contratação pretendida referendada no Termo de Referência do respectivo processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Consta nos autos que na etapa de lances que as empresas que ofertaram os menores preços dos itens licitado foram as empresas: **BOMBONS E DESCARTAVEIS, CNPJ Nº 01.580.769/0001-99**, ofertou o valor total de **R\$ 48.617,00** (quarenta e oito mil seiscentos e dezessete reais), **RIBEIRO DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Nº 14.846.237/0001-00**, no valor total de **R\$ 25.638,50** (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 26.950.671/0001-07**, no valor total de **R\$ 7.592,50** (sete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), **FORTE MIX ALIMENTOS E DESCARTAVEIS EIRELI, CNPJ Nº 28.505.722/0001-17**, no valor total de **R\$ 126.294,36** (cento e vinte seis reais duzentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), **RP FERRAGENS LTDA, CNPJ Nº 29.309.583/0001-19**, no valor total de **R\$ 12.112,20**, **WM AMARAL EIRELI, CNPJ Nº 33.995.455/0001-43**, no valor total de **R\$ 253.160,00** (duzentos e cinquenta e três mil cento e sessenta reais), **BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 36.181.473/0001-80**, no valor total de **R\$ 4.999,80** (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), **S DA C SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.508.894/0001-40**, no valor total de **R\$ 16.037,00** (dezesseis mil e trinta e sete reais), **LIZ PARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 41.081.966/0001-88**, no valor total de **R\$ 45.140,00** (quarenta e cinco mil e cento e quarenta reais).

É o relatório.

2. PARECER

A doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, portanto, de uma disputa isonômica ao fim da qual será selecionada dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros.

Tal premissa, encontra-se expressa na Carta Magna, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A realização de licitação na modalidade Pregão, por sua vez, encontra respaldo na Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002, e sua forma eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, o uso e a aplicabilidade do pregão, na forma eletrônica, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, **OPTO** para que se encaminhem os autos ao setor de origem, para que seja levado até a autoridade competente que fará a **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório, devendo ser convocados os vencedores do certame para assinar os respectivos contratos no prazo definido em edital.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 28 de setembro de 2021.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.